

## Resumo.

*A crítica ao formalismo da ética kantiana já é por demais conhecida. Incontestavelmente trata-se de uma ética fundamentada em leis a priori da razão – constituindo o seu caráter da universalidade – que ordenam categoricamente como devemos agir. Não obstante, sabemos que para Kant a moralidade está inserida na razão no seu uso prático, e que esta comporta também o que denominamos ser seu pensamento jurídico-político. Apesar do nosso referido filósofo ter separado tão claramente a moralidade (ações por dever) da legalidade (ações conforme o dever), o presente trabalho visa averiguar até que ponto poderíamos encontrar na filosofia política de Kant tentativas de superação do seu formalismo moral.*

*Tentaremos expor, na primeira parte da nossa comunicação, o princípio fundante da moral kantiana, para, no segundo momento, elaborarmos um possível “diálogo” com o seu pensamento jurídico-político.*

\* Comunicação feita no VII Encontro Nacional da ANPOF, em Águas de Lindóia / SP, de 20 a 23 de outubro de 1996.

\*\* Karla Soares Cascão é mestranda em Filosofia da UFPE.

*“Interpretações divergentes, na medida em que exploram um aspecto do pensamento kantiano, excluindo outros, podem ensinar muito sobre as dificuldades internas do texto analisado; o que é particularmente verdade no caso da noção de direito, sua relação com a moral e a concepção de liberdade.” (Ricardo Terra)*

O tema proposto (para esta comunicação) exige algumas considerações antes mesmo de efetuarmos o seu desenvolvimento.

Primeiro, para falarmos de moralidade, julgamos ser necessário que a utilização do termo ‘moral’ seja explicitada. Por ‘moral’ tomaremos a definição proposta por Kant na ‘Fundamentação da Metafísica dos Costumes’. No prefácio de tal obra, Kant, ao distinguir a metafísica em Metafísica da Natureza e Metafísica dos Costumes, nos diz que nesta o que prevalece são as leis da liberdade e que a sua ciência é a ética, sendo a parte empírica denominada de antropologia prática e a parte racional de moral. A moralidade é a conformidade da ação com a lei moral, segundo a qual o motivo da ação está no sentimento de respeito para com a própria lei.

Quanto ao termo ‘política’, tentaremos abordá-lo no contexto do pensamento jurídico-político kantiano; o que nos levará à distinção estabelecida por Kant entre as legislações moral e jurídica. A legislação moral, além de fazer da ação um dever, faz, ao mesmo tempo, deste dever um motivo. A legislação jurídica, como nos diz Kant em ‘Doutrina do Direito’, é a “que não faz entrar o motivo na lei, que, conseqüentemente, permite outro motivo à idéia do próprio dever. (...). A conformidade ou a

não-conformidade pura e simples de uma ação com a lei, sem ter em conta os seus motivos, chama-se *legalidade* ou *ilegalidade*”.<sup>1</sup>

E já nos deparamos com o problema estrutural do tema, a saber: a implicação de uma possível relação da moralidade com a legalidade. Não obstante, apesar da distinção entre esses dois termos, sabemos que tanto a moral formalista de Kant como o seu pensamento jurídico-político estão inseridos no âmbito da razão, no seu uso prático, e por prática o referido filósofo entende “tudo aquilo que é possível pela liberdade”.<sup>2</sup>

Assim, a relação que o tema propõe é no sentido de averiguar até onde podemos considerar o pensamento jurídico-político kantiano como uma exigência para a realização objetiva das leis morais, enquanto leis da liberdade. Concordamos com Herrero quando este afirma, em ‘Religião e História em Kant’, que “toda filosofia prática de Kant nada mais é do que uma filosofia da liberdade”.<sup>3</sup>

Iniciaremos a nossa abordagem, traçando a evolução do conceito de liberdade na filosofia de Kant. Em seguida, faremos uma leitura da ‘Fundamentação da Metafísica dos Costumes’ em busca do princípio fundante do formalismo moral. Por fim, vislumbraremos a efetivação da moralidade no contexto jurídico-político.

## I

Apesar de Kant conceber a liberdade como “a pedra angular” de todo o sistema de uma razão pura que é em si mesma prática, “pois no fim de contas trata-se sempre de uma só e

<sup>1</sup> KANT, Immanuel. *Doutrina do Direito*. Trad.: Edson Bini. São Paulo: Ícone, Col. Fundamentos de Direito, 1993, p. 30-31.

<sup>2</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. Trad.: Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 3 ed., 1994, p. 636.

<sup>3</sup> HERRERO, Francisco Javier. *Religião e História em Kant*. Trad.: José A. Ceschia. São Paulo: Loyola, Col. Filosofia; 16, 1991, p. 10.

mesma razão, que só na aplicação se deve diferenciar”,<sup>4</sup> o conceito de liberdade é apresentado inicialmente pelo filósofo, na ‘*Crítica da Razão Pura*’, como liberdade transcendental.

Nesta obra, início do criticismo kantiano, o professor de metafísica da pequena cidade de Königsberg, ao ser desperto por Hume do seu ‘sono dogmático’, passa a questionar se a disciplina que lecionava era verdadeiramente uma ciência. O sentido de uma averiguação da metafísica tradicional no pensamento kantiano, não se caracteriza só como uma simples negação da mesma, mas antes, como um aprofundamento da possibilidade de o conhecimento humano transcender os limites fenomênicos da experiência sensível.

Para Kant o conhecimento racional puro, a priori, não está associado ao transcendente, enquanto referência ao Ser. Se podemos afirmar que a filosofia transcendental kantiana ultrapassa a experiência sensível, também podemos dizer que o transcendental é imanente, não está para além do plano ôntico / plano da realidade.

A indagação sobre a cientificidade da metafísica está diretamente relacionada ao que a razão pode ou não conhecer. Estamos no âmbito da razão no seu uso teórico; e mesmo que este não seja o lugar de efetivação da moralidade e da legalidade, seria impossível ignorá-lo na busca do conceito (prático) de liberdade.

Na ‘*Crítica da Razão Pura*’, somos levados a concluir que a metafísica como ciência é impossível. Na esfera do sensível, não temos acesso ao número. Não obstante, a razão humana está sempre atormentada por questões impostas pela sua própria natureza, portanto, questões inevitáveis. Para tais questões a nossa razão teórica “também não pode dar respostas por ultrapassarem completamente as suas possibilidades”.<sup>5</sup>

Negar a cientificidade da metafísica não é negar a própria metafísica. A razão, ao fim de contas, está sempre voltada ao incondicionado. E nesta atitude defronta-se com a idéia de liberdade transcendental. Transcendental porque não encontra no mundo fenomênico – mundo das leis determinadas e necessárias da natureza – um objeto / fenômeno que corresponda a essa idéia. Os fenômenos, como nos diz Gilles Deleuze, “estão submetidos à lei de uma *causalidade natural* (...) segundo a qual um é o efeito de outro até ao infinito, ligando-se cada causa a uma causa anterior”.<sup>6</sup>

A razão que é única, como já afirmamos, volta-se para o seu uso prático. A razão prática tem por subjacente a seguinte indagação: “Que devo fazer?”; portanto, refere-se ao agir humano. É nesse contexto que podemos compreender a afirmação de Herrero quando este nos diz que “a filosofia kantiana atribui à práxis o primado sobre a filosofia teórica. E, como tal, Kant parte do fato de que a razão prática pode e deve prescrever fins e metas que se devem realizar na história como caráter obrigatório”.<sup>7</sup>

A passagem – da razão pura / teórica à razão prática – é o que possibilita a fundamentação da metafísica, ainda que seja uma metafísica moral. A liberdade, como idéia da razão, isto é, como algo que não podemos conhecer através da razão no seu uso teórico, é a *ratio essendi* da lei moral e a “lei moral constitui a *ratio cognoscendi* da liberdade”.<sup>8</sup> Assim sendo, através da lei moral, participamos do mundo supra-sensível, mundo não mais determinado pela lei da causalidade natural, mas o mundo da causalidade por liberdade “como espontaneidade absoluta, como

<sup>6</sup> DELEUZE, Gilles. *A Filosofia Crítica de Kant*. Trad.: Germiniano Franco. Lisboa: Edições 70, 1991, p. 37.

<sup>7</sup> HERRERO, Francisco Javier. *Religião e História em Kant*. p. 6.

<sup>8</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*. Trad.: Artur Morão. Lisboa: Edições 70, Textos Filosóficos, 1994, p. 12.

<sup>4</sup> KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Trad.: Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, Col. Os Pensadores, 1980, p. 6.

<sup>5</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Pura*. p. 3.

poder de começar por si mesma uma série de coisas e estados sucessivos”.<sup>9</sup>

Ao estabelecer a distinção entre as leis da natureza e as leis da liberdade, entramos no âmbito da moralidade kantiana. Uma moral formal, fruto de uma razão monológica própria da filosofia da consciência, nos diria Habermas. E para averiguarmos em que consiste o formalismo da moral de Kant, obrigatoriamente recaímos na obra que possibilita a passagem da ‘Crítica da Razão Pura’ à ‘Crítica da Razão Prática’, a saber: a ‘Fundamentação da Metafísica dos Costumes’. Como afirma Delbos: “*Les Fondaments de la Métaphysique des moeurs sont le premier ouvrage de Kant qui expose dans son ensemble la doctrine morale de la philosophie critique; ils sont même, à vrai dire, le premier ouvrage dans lequel Kant ait traité directement et systématiquement de la morale*”.<sup>10</sup>

## II

O ponto de partida para se entender o princípio fundante da moralidade do nosso referido filósofo é a vontade. Não toda e qualquer vontade, mas precisamente a boa vontade. Esta vontade kantiana está inserida na razão no seu uso prático: é o que nos leva a agir conforme a representação da lei. Portanto, trata-se de uma vontade determinada não por fatores empíricos, mas por leis racionais a priori que lhe são próprias segundo as quais ela autodeterminará as suas ações. A boa vontade é uma vontade legisladora e não pode ser classificada / conceituada a partir da sua utilidade - no sentido da realização de determinada finalidade. A boa vontade é boa em si mesma, pelo seu próprio querer.

Afirmamos anteriormente ser a boa vontade, em conformidade com a razão, o que determinaria / legislaria as ações. Nada mais poderíamos acrescentar, afirma Kant, sem “o conceito de *dever* que contém em si o da boa vontade”.<sup>11</sup> Não podem ser consideradas ações morais as que são praticadas por inclinações imediatas, subjetivas, empíricas. A moralidade, segundo Kant, é constituída pelas ações praticadas por dever, e o dever “é a necessidade de uma ação por respeito”,<sup>12</sup> por obediência à lei da razão.

Seguindo o raciocínio kantiano, não podemos fundamentar a moral a partir do conteúdo de ações empíricas, “já que foi tirado todo o princípio material”.<sup>13</sup> O valor moral da ação realizada por dever não está no efeito que com ela se pretende alcançar, mas no princípio da vontade; tal princípio antecede a própria ação.

A moral kantiana exposta na ‘Fundamentação da Metafísica dos Costumes’ vai se apresentando como uma moral formal: “todos os conceitos morais têm a sua sede e origem completamente *a priori* na razão”,<sup>14</sup> portanto, estão presentes em todos os seres racionais. Isso é o que garante o caráter de universalidade à moral de Immanuel Kant.

O valor moral de uma ação cumprida por dever está na máxima que a determina. A máxima “é o princípio subjetivo do querer”<sup>15</sup> que guia a conduta do homem enquanto ser dotado de razão. “Devo proceder sempre de maneira que *eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal*”.<sup>16</sup>

<sup>11</sup> KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. p. 112.

<sup>12</sup> Idem, p. 114.

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> Idem, p. 122.

<sup>15</sup> Idem, p. 115.

<sup>16</sup> Idem, p. 118.

<sup>9</sup> HERRERO, Francisco Javier. Religião e História em Kant. p. 17.

<sup>10</sup> DELBOS, Victor. Las Philosophie Pratique de Kant. Deuxième Edition. Paris: Felix Alcan, 1926, p. 299.



Na segunda parte da ‘*Fundamentação*’, o nosso filósofo continua construindo analiticamente a sua formulação, e inicia retomando algumas considerações sobre o dever, ou melhor, sobre as ações realizadas por dever – mesmo sabendo que “nunca podemos penetrar completamente até aos móveis secretos dos nossos atos, porque, quando se fala de valor moral, não é das ações visíveis que se trata, mas dos seus princípios íntimos que não se vêem”.<sup>17</sup>

Em virtude de ter sua origem na razão prática, o dever não é determinado por experiências concretas, empíricas. O homem, enquanto ser racional, age em conformidade com leis / princípios, porque é dotado de vontade. Tal vontade é a capacidade de escolha daquilo que a razão reconhece como necessariamente bom. Não obstante, a vontade não é sempre determinada pela razão, podendo seguir também inclinações da sensibilidade. É necessário, portanto, que as leis da razão se apresentem para a vontade como um princípio objetivo: um mandamento. “A fórmula do mandamento chama-se imperativo”.<sup>18</sup> O imperativo estabelece a relação entre a lei objetiva, válida “para todo o ser racional como tal”<sup>19</sup> e a vontade subjetiva. É expresso pelo verbo dever.

E Kant apresenta a distinção entre o imperativo hipotético e o categórico. O imperativo hipotético representa a necessidade de uma ação como meio para se atingir determinado fim. O imperativo categórico representa a necessidade de uma ação tendo como finalidade a si mesma. Enquanto o imperativo hipotético depende das circunstâncias dadas, o imperativo categórico é único: “Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal”.<sup>20</sup>

Se não podemos agir moralmente tendo em vista a satisfação de um desejo pessoal, então resta ao ser racional agir visando a um objetivo de valor universal, a saber, o próprio homem. O imperativo categórico nos diz para procedermos sempre tratando a humanidade – tanto na nossa pessoa como na pessoa dos outros – como um fim em si mesma e jamais como meio. O homem, que não pode ser considerado um mero instrumento, é o legislador da lei moral no mundo social. Assim, “a moralidade é a única condição que pode fazer um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins”.<sup>21</sup>

Está explicado o porquê de o homem agir segundo certas leis. A sua autonomia reside em ser o legislador ao mesmo tempo que se submete à lei universal que ele designou para si. Respeitar a lei pura prática não é uma sujeição heterônoma, mas antes um ato racional da vontade legisladora por respeito a toda humanidade: é um dever. “O princípio da autonomia é o único princípio da moral”.

Contudo, a idéia de autonomia na moral kantiana está necessariamente ligada à idéia da vontade e da liberdade. Não sem motivos Kant termina a segunda parte da ‘*Fundamentação da Metafísica dos Costumes*’ retomando o conceito de vontade absolutamente boa, para, na terceira e última parte, desenvolver sinteticamente a idéia da liberdade, chave para a explicação da autonomia da vontade.

Todo ser racional age segundo as representações das leis da razão, porque é possuidor de vontade livre, tem a autonomia de agir a partir das leis que ele mesmo legislou. Aí reside a sua liberdade. Enquanto um ser dotado de razão, o homem não está apenas subordinado às leis determinadas do mundo da natureza. O que leva o homem ao agir é a idéia da liberdade produzida pela razão. Só assim se pode falar da

<sup>17</sup> Idem, p. 119.

<sup>18</sup> Idem, p. 124.

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> Idem, p. 129.

<sup>21</sup> Idem, p. 140.

liberdade, pois “não sabemos demonstrar esta como algo real”.<sup>23</sup> A liberdade, entendida como idéia da razão, não pode ter sua realidade objetiva na experiência, “ela vale somente como pressuposto necessário da razão num ser que julga ter consciência duma vontade”.<sup>24</sup>

A liberdade não pode compreender só o seu aspecto negativo: ausência / independência de determinação sensível; mas, principalmente, a liberdade pode ser compreendida positivamente como causalidade das leis que a razão legisla para si mesma, “dá (ao homem) uma lei universal, que chamamos a *lei moral*”.<sup>25</sup>

No âmbito da moralidade, só podemos falar de uma liberdade interna, a qual permite ao homem agir ou não face aos preceitos morais. O exercício de tal liberdade interna requer como única saída para superação do formalismo moral sua inserção num contexto jurídico e político concreto. Concordamos com Philonenko quando este nos diz, em *L'oeuvre de Kant – La Philosophie Critique*: “*c'est grâce à la politique et grâce à la politique seule que la morale kantienne cesse d'être abstraite: elle est le fondement solide qui interdit aux purs énoncés moraux de s'évaporer*”.<sup>26</sup>

### III

Para Kant, pensar a política é pensar no antagonismo da sociabilidade insociável do homem. E pensar no convívio das diversas liberdades salvaguardando, ao mesmo tempo, o exercício da moralidade (conseqüentemente, a liberdade individual), ainda que pela força do Direito.

O ser humano possui uma tendência natural a viver e realizar-se em sociedade, mas também faz parte de sua natureza a destruição da mesma sociedade e o isolar-se dos demais membros da espécie. A insociabilidade que acarreta o isolamento é conseqüência de uma tensão permanente própria do convívio social num estado de natureza.

Poderíamos dizer que o estado de natureza kantiano é um estado de hostilidade, guerra de todos contra todos, ainda que em potencialidade. É um estado de ‘alegalidade’ em virtude da ausência de um árbitro, de uma autoridade / poder comum. Conseqüentemente, a relação entre os indivíduos é regulada exclusivamente por interesses próprios / privados.

Está estabelecido o conflito. Considerando a natureza egoísta do homem, como se efetivaria, no convívio social, a liberdade de todos os membros da sociedade?

Com a propensão à guerra, o estado de natureza é um estado inseguro, instável, mas, principalmente, provisório. Faz-se necessário o surgimento de um estado peremptório, que vise “o fim de todas as hostilidades”<sup>27</sup> e garanta o direito privado, ou seja, a liberdade de cada indivíduo.

Não podemos esquecer que o pensamento político de Kant está enquadrado no modelo jusnaturalista, mesmo considerando as suas particularidades. E a saída para o impasse anterior talvez esteja no pacto social voluntário. Uma vez instituído o contrato, está constituída a legitimação do poder político. O contrato é a conjunção de todas as vontades particulares com vista ao estabelecimento de uma vontade comum e uma legislação geral. É o fundamento jurídico-constitutivo do Estado. Lembramos que, em Kant, o contrato não se refere a um momento histórico situado, mas, tal qual a liberdade, é uma idéia da razão.

<sup>23</sup> Idem, p. 151.

<sup>24</sup> Idem, p. 159.

<sup>25</sup> KANT, Immanuel. *Crítica da Razão Prática*, p. 43.

<sup>26</sup> PHILONENKO, A. *L'oeuvre de Kant – La philosophie critique*, tome II – morale et politique. Paris: J. Vrin, 4 ed., 1993, p. 59-60.

<sup>27</sup> KANT, Immanuel. *A Paz Perpétua*. Trad.: Artur Morão. In: *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 120.

O que surge ‘posteriormente’ ao contrato é a sociedade civil. Nela a relação estabelecida é entre os que mandam e os que obedecem, mas o direito privado (que comporta a liberdade individual) é garantido juridicamente pelo direito público; assim, na sociedade civil está assegurada a liberdade. Como afirma Bobbio, “o fim último do Direito é a liberdade (...). A razão última pela qual os homens se reuniram em sociedade e constituíram o Estado, é a de garantir a expressão máxima da própria personalidade, que não seria possível se um conjunto de normas coercitivas não garantisse para cada um uma esfera de liberdade, impedindo a violação por parte dos outros. (...). Aqui o direito é concebido como um conjunto de limites às liberdades individuais”<sup>28</sup>.

Da liberdade interna, ações executadas por dever, passamos à liberdade externa, ações executadas conforme o dever - separação entre a moralidade e a legalidade. E é só no contexto da liberdade externa (âmbito da sociedade civil) que podemos compreender a seguinte afirmação kantiana: “o homem é um *animal* que, quando vive entre os seus congêneres, precisa de um senhor”,<sup>29</sup> mesmo que seja para assegurar a liberdade, a igualdade e a independência, de cada membro da sociedade, enquanto homem, súdito e cidadão. Para Kant, a constituição republicana tem como fundamento estes princípios.

É através da liberdade da vontade que o homem kantiano sai do estado de hostilidade. Por dever de salvaguardar a sua liberdade ele passa a agir não só por dever - de acordo com as exigências formais da lei pura prática -, mas conforme o dever

- tal como com as exigências no contexto social concreto -, na busca de uma paz perpétua.

Com efeito, demonstrada a impossibilidade teórico-explicativa da liberdade na ‘*Crítica da Razão Pura*’, ela constitui, para Kant, o fundamento da razão no seu uso prático. Só a realização concreta do dever moral num contexto sócio-político determinado é capaz de tornar efetiva a lei pura prática.

<sup>28</sup> BOBBIO, Norberto. *Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant*. Trad.: Alfredo Fait. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, Col. Pensamento Político; 63, 1984, p. 73.

<sup>29</sup> KANT, Immanuel. ‘*Idéia de uma História Universal com um propósito Cosmopolita*’. Trad.: Artur Morão. In: *A Paz Perpétua e outros Opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1988, p. 28.